

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 079/2010

Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de deficiência no Centro do Município de Morretes.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os incisos III do artigo 69 da Lei Orgânica, submete a Câmara Municipal de Morretes, o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º. Ficam estabelecidas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Morretes para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

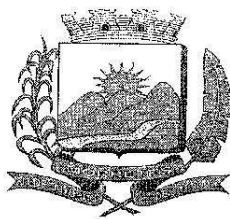
Parágrafo único. Para os fins desta legislação entendem-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O cômputo das vagas reservadas será realizado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - em estacionamentos públicos o cômputo das vagas reservadas será realizado por quadra, preferencialmente demarcada no ponto equidistante dos extremos.

II - nos estacionamentos privados, o cômputo das vagas reservadas, será calculado com base no total das vagas oferecidas.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

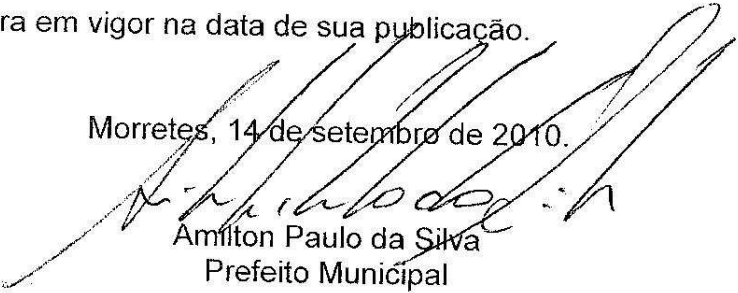
Parágrafo único. Quando o cálculo da porcentagem das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, este será arredondado para mais.

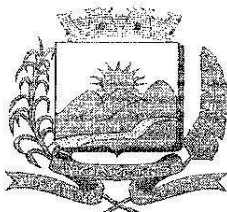
Art. 3º. As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

Art. 4º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 14 de setembro de 2010.


Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

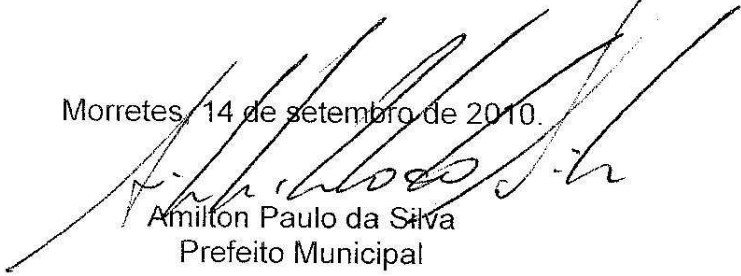
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar no Município de Morretes as determinações instituídas pelo CONTRAN nas Resoluções nº 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008, as quais dispõem, respectivamente, a cerca da obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para idosos e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

As medidas preconizadas por este projeto são de enorme importância social e administrativa, pois além de promover uma melhor adequação do sistema em prol de possibilitar maior acessibilidade aos idosos e deficientes, insere um novo padrão de identificação dos veículos utilizados por esses condutores, que possibilitará melhores meios para que os agentes responsáveis efetivem a fiscalização sobre a utilização das vagas reservadas, uma vez que o sistema atualmente utilizado tem se mostrado ineficaz.

Na certeza de contarmos com o espírito e preocupação dos nobres parlamentares quanto à questão dos deficientes, aguardamos a aprovação do presente projeto, e, ato contínuo, renovamos votos de estima e consideração.

Morretes, 14 de setembro de 2010.


Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 079/2010

Súmula: "Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de deficiência no Centro do Município de Morretes"

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 22 de setembro de 2010.

Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 27 de Setembro de 2010.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 079/2010

Súmula: "Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de deficiência no Centro do Município de Morretes"

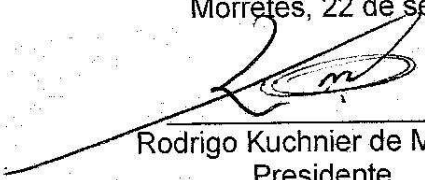
Iniciativa: Executivo

Senhor Vereador.

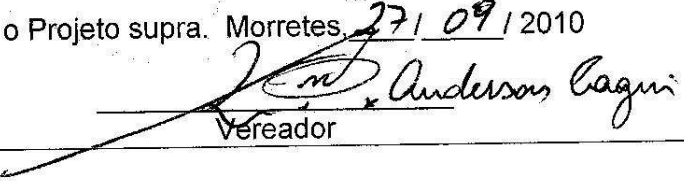
Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 22 de setembro de 2010.


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente

Recibo - Recebi o Projeto supra. Morretes, 27/09/2010


Vereador

EXMO SENHOR **ANDERSON CAGNI**
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei 079/2010

Súmula: Projeto de Lei 079/2010 – Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de deficiência no Centro do Município de Morretes.

Relator: O relator designado para análise do projeto em epígrafe, apresenta o seguinte parecer:

O objeto do Projeto em comento é o de disponibilizar reserva de vagas para estacionamento aos idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais no Centro do Município de Morretes. Este relator que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, que em razão dos requisitos acima enumerados deverá ser levado à apreciação dos Vereadores, porém, com a substituição das palavras “deficiência” e “deficiente” para “pessoas com necessidades especiais”.

É o parecer.

Morretes, 27 de setembro de 2010.

Anderson R. Agui

RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador: *[Assinatura]*

Vereador: *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei nº 079/2010, que dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de deficiência no Município de Morretes; nº 080/2010, que dispõe sobre a coleta seletiva e triagem de resíduos no Município de Morretes e dá outras providências; nº 081/2010, que Autoriza a doação dos resíduos recicláveis a Associação dos Coletores de Materiais recicláveis de Morretes (ACOMAREM) legalmente constituída no Município de Morretes e dá outras providências; nº 082/2010, que define diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social; o 83/2020, que "autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital e Maternidade de Morretes"; e o Projeto de Lei nº 085/2010, que "autoriza a realização de convênio, com a Provopar - Pr, conforme específica", com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade, sendo impossível sua apreciação no regime normal de três sessões. Ressalta-se que temos a previsão para apreciar ainda neste ano legislativo os 7 Projetos que incluem o Plano Diretor, bem como, a análise da Lei Orçamentária Anual para 2011, que será enviada até 30 de setembro para apreciação desta Casa, desta forma, devemos liberar as pautas seguintes para apreciação destes Projetos tão importantes para nosso município.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Morretes, 28 de setembro de 2010.

Vereadores:

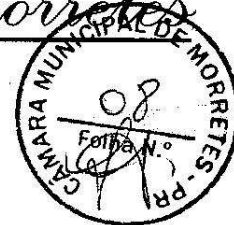
Aluanda
Vagley Mera
Paulo
Anderson
Joel Eulogio

Wagner
Paulo
Joel



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1664/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 079/2010)

Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de necessidades especiais no Centro do Município de Morretes.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Morretes para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Para os fins desta legislação entendem-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O cômputo das vagas reservadas será realizado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - em estacionamentos públicos o cômputo das vagas reservadas será realizado por quadra, preferencialmente demarcada no ponto equidistante dos extremos.

II - nos estacionamentos privados, o cômputo das vagas reservadas, será calculado com base no total das vagas oferecidas.

Parágrafo único. Quando o cálculo da porcentagem das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, este será arredondado para mais.

Art. 3º. As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

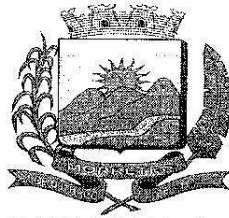
Art. 4º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 29 de setembro de 2010.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 105/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de necessidades especiais no Centro do Município de Morretes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Morretes para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Para os fins desta legislação entendem-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O cômputo das vagas reservadas será realizado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - em estacionamentos públicos o cômputo das vagas reservadas será realizado por quadra, preferencialmente demarcada no ponto eqüidistante dos extremos.

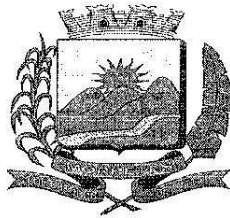
II - nos estacionamentos privados, o cômputo das vagas reservadas, será calculado com base no total das vagas oferecidas.

Parágrafo único. Quando o cálculo da porcentagem das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, este será arredondado para mais.

Art. 3º. As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br

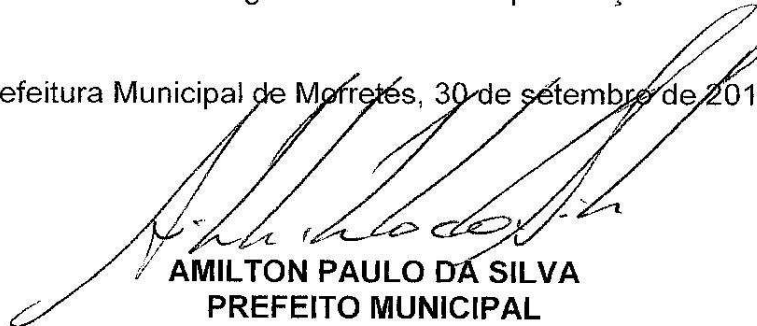


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 4º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

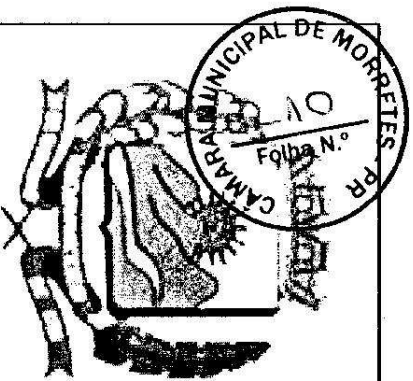
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 30 de setembro de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99
www.morretes.pr.gov.br



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 22 - Morretes, 01 de Outubro de 2010

Morretes é uma das grandes histórias do Paraná

Morretes é um município brasileiro na região litorânea do estado do Paraná. É uma cidade famosa por seus restaurantes, que vendem um prato típico da região chamado Barreado. Também possui muitos casarões antigos bem preservados, suas ruas e praças são bem arborizadas e limpas.

De origem geográfica, em referência aos pequenos morros (morretes), que circundam a sede municipal. Esta denominação remonta ao tempo de sua primitiva colonização.

A fundação do povoado de Morretes data de 1721, mas a ocupação de seu território por mineradores e aventureiros paulistas, remonta ao ano de 1646, período em que foram descobertas jazidas de ouro na região.

A cidade de Morretes está situada na zona fisiográfica do Litoral Paranaense, estendendo-se da encosta da Serra do Mar para o leste e limitando-se ao oeste com os municípios de São José dos Pinhais,

